

PROJETO DE LEI Nº 138-03/2015

Cria quatro vagas de Motorista de Ambulância e autoriza contratações emergenciais.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal Contratado, instituído pela Lei nº 3.762/1985, e alterações posteriores, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, 04 (quatro) vagas no emprego de Motorista de Ambulância, carga horária de 40 horas semanais, conforme especificações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar quatro contratações emergenciais de Motorista de Ambulância, a serem lotados na Secretaria da Saúde, carga horária de 40 horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.767,36 (um mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), sob regime da CLT, nos moldes do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 8.688/2011, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, ou até a homologação final do concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

ANEXO

QUADRO: Pessoal Contratado
EMPREGO: Motorista de Ambulância
REFERÊNCIA SALARIAL: 4
COEFICIENTE: 3,3380

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO EMPREGO:

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conduzir os veículos dentro das normas e leis previstas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do Carter, bateria, freios, faróis, parte elétrica para certificar-se das condições de tráfego; requisitar manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; realizar reparos de emergência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; zelar pelas ferramentas, acessórios e documento do mesmo; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; realizar anotações da quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e o controle da Administração; recolher o veículo após a utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, quando necessário; ter disponibilidade para viagens fora do município de Lajeado em situações normais e de emergência; executar outras tarefas pertinentes à sua Área de atuação determinadas pelo Chefe imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de Trabalho Semanal: Carga horária de quarenta (40) horas semanais, com possibilidade de trabalho à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação – categoria “D” e curso especializado de transporte coletivo de passageiros e de emergência;
- b) Idade Mínima: 21 anos, de acordo com inciso I, do Art. 144 do CTB.

RECRUTAMENTO: Provas de concurso público.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 138-03/2015

Lajeado, 03 de julho de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que cria quatro vagas no emprego de Motorista de Ambulância e autoriza quatro contratações emergenciais.

As atribuições e pré-requisitos do emprego de Motorista de Ambulância constam no Anexo do Projeto de Lei.

Considerando que não há concurso vigente de Motorista de Ambulância, solicitamos a contratação emergencial de 04 motoristas pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, ou até a realização de concurso público.

Salientamos que a necessidade urgente de Motoristas de Ambulância é justificada pela grande demanda de serviço, acarretando excesso de horas extras, além de fadiga ao trabalhador.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.